



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário de Santa Filomena-PE, resolve publicar o seu Regimento Interno, na forma abaixo exposta:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **Fundo de Previdência do Município de Santa Filomena-PE**.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Submeterá análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do FUNPRESANTA o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

CNPJ/MF: 06.203.075/0001-56 - Rua Genésio Marinho Falcão, s/n. Centro -
CEP: 56210-000-Santa Filomena/PE.

ABouza *[assinatura]*



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, a saber:

- Gerente de Previdência;
- Assistente Administrativo-Financeiro
- Presidente do Conselho Deliberativo
- Presidente do Conselho Fiscal

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Presidente da Unidade Gestora.

§3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CNPJ/MF: 06.203.075/0001-56 - Rua Genésio Marinho Falcão, s/n. Centro -
CEP: 56210-000-Santa Filomena/PE.

ABouza *[assinatura]*



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

Art. 8º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo, no que diz respeito à Política de Investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos quatro titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10- O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

CNPJ/MF: 06.203.075/0001-56 - Rua Genésio Marinho Falcão, s/n. Centro -
CEP: 56210-000-Santa Filomena/PE.

ABouza *Alles*



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, por escrito.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 15. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 17 de julho de 2024

Ana Lucia Pereira de Souza
ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Junior de Souza Pereira
JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Maria de Lourdes Alencar Pereira
MARIA DE LOURDES ALENCAR PEREIRA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Evany Melo de Macedo
EVANY MELO DE MACEDO
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS